



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **240/2019**

|                                  |                                             |                                           |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Data do Protocolo:<br>11/07/2019 | Regime de tramitação:<br><b>DE URGÊNCIA</b> | Data final para apreciação:<br>12/08/2019 |
|----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|

**Assunto:**

Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 02     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | elc    |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0193/2019

Em 11 de julho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura na necessidade de uniformizar os parâmetros pelos quais a Administração Municipal concede aos seus empregados públicos afastamento para participar de cursos de pós-graduação, bem como os procedimentos de concessão e de acompanhamento de referidos afastamentos.

Desta forma, a Administração Municipal confere efetividade à isonomia funcional, eis que não só todos os empregados públicos serão regidos por um único instrumento, mas também todos os órgãos responsáveis pelos recursos humanos e autoridades igualmente deverão seguir diretrizes únicas – evitando interpretações dissonantes, ou mesmo equivocadas, pelas diversas instâncias e entidades da Administração Municipal.

Merece ênfase o procedimento de acompanhamento da licença, previsto no Capítulo IV desta propositura, por meio do qual estabelece-se – ao empregado público afastado, ao órgão responsável pelos recursos humanos, ao superior hierárquico, ao titular da Secretaria ou autoridade máxima de entidade da Administração Municipal Indireta – obrigações para assegurar a legitimidade e a fidedignidade do afastamento concedido.

1745 11/07/2019 09:54:72 PROTOCOLO-DIRETORIA MUNICIPAL ARARAQUARA



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 03     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | alc    |

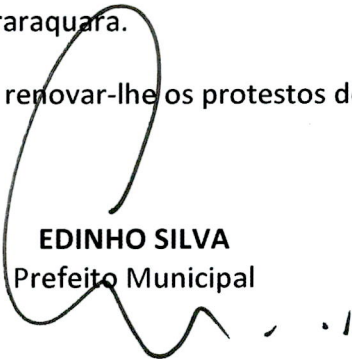
## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 04     |
| PROC. | 302/19 |
| C.M.  | elc    |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº 240 / 2019**

Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei fixa os procedimentos para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação.

**Art. 2º** O afastamento de que trata esta lei será concedido para participação nos cursos de pós-graduação por meio dos quais é possível obter-se as titulações de:

- I – mestre profissional;
- II – mestre; e
- III – doutor.

§ 1º Em regra, não será admissível a concessão de afastamento para frequência em cursos de pós-graduação “latu sensu” presencial ou de pós-doutoramento.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido afastamento para frequência aos cursos de que



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 05     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | 216    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

trata o § 1º deste artigo, mediante expresse, comprovado e fundamentado interesse da Administração Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

**Art. 3º** Nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no “caput” do art. 2º desta lei, o empregado público não terá qualquer prejuízo sobre o seu vencimento se, cumulativamente:

I – for demonstrado que o conteúdo programático do curso possui pertinência e é compatível com as atribuições do emprego público em que está investido;

II – for demonstrado que os conhecimentos a serem apreendidos no curso reverterão em benefícios no desempenho das atividades do empregado público, bem como ao desenvolvimento da unidade em que o empregado público esteja lotado; e

III – houver manifestação da Administração Municipal quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como concordando com a concessão do afastamento requerido pelo empregado público.

**Parágrafo único.** Os afastamentos concedidos com base neste artigo conferem ao empregado público o direito de se ausentar de seu posto de trabalho por período correspondente a até 30% (trinta por cento) de sua regular carga horária semanal, estando o empregado público afastado desobrigado a repor a carga horária em que estiver ausente.

**Art. 4º** Caso não tenham sido atendidos os requisitos dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei, ainda poderá o empregado público afastar-se com base no “caput” do art. 2º desta lei, desde que obtenha a expressa concordância da Administração Municipal quanto à concessão do afastamento.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 06     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | elc    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o afastamento será concedido com prejuízo:

I – proporcional dos vencimentos, apurado em razão do período em que o empregado público ausentar-se do seu posto de trabalho; e

II – total dos benefícios concedidos à carreira a que pertence o empregado público.

**Art. 5º** Em quaisquer de suas modalidades, o afastamento de que trata esta lei terá duração máxima de:

I – 2 (dois) semestres, nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei; e

III – 4 (quatro) semestres, na hipótese do inciso III do “caput” art. 2º desta lei.

§ 1º Os prazos previstos no “caput” deste artigo são improrrogáveis e não compreenderão a elaboração de dissertação ou tese.

§ 2º O empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei somente fará jus ao afastamento:

I – quando as disciplinas ou créditos, comprovadamente, ser realizadas em período e horário que coincida com a sua regular jornada de trabalho; e

II – estritamente no período em que estiver cursando disciplinas, ou cumprindo créditos previstos no programa do curso.

§ 3º Exaurido os prazos dos afastamentos estipulados no “caput” deste artigo, o empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei fará jus ao afastamento completo de suas atividades pelos períodos:

I – de 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base nos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de dissertação; e



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 07     |
| PROC. | 303/19 |
| C.M.  | elc    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – de 60 (sessenta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no inciso III do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de tese.

§ 4º O empregado público afastado na forma do art. 4º desta lei poderá, alternativamente:

I – requerer o afastamento nos termos do §§ 2º e 3º deste artigo; ou

II – requerer o afastamento completo de suas atividades, limitado este aos prazos máximos fixados no “caput” deste artigo, hipótese em que o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado deverá providenciar a suspensão de seu contrato de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

**Art. 6º** O empregado público que pretender obter o afastamento para participar de cursos de pós-graduação deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

§ 1º O requerimento previsto no “caput” deste artigo conterá minuciosa justificativa da conveniência da concessão do afastamento, bem como indicação do período, dia da semana ou horário em que pretende gozar o afastamento, também devendo vir acompanhado de:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 08     |
| PROC. | 302/19 |
| C.M.  | elc    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

III – nome do orientador ou supervisor no curso, conforme o caso;

IV – certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório;

V – documentação referente ao período e carga horária do curso (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido ou suspenso, como no período de férias;

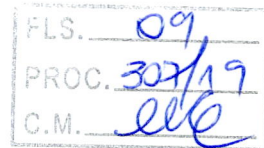
VI – declaração formal na qual o empregado público se comprometerá, durante, no mínimo, o dobro do tempo correspondente ao afastamento, a:

a) participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcional dos empregados públicos; e

b) atuar na área de sua especialização, inscrevendo-se, inclusive durante o período em que estiver afastado, para eventuais processos de remoção para Secretarias ou unidades com atribuições pertinentes com a formação a ser obtida, caso já não esteja lotado nelas.

§ 2º O requerimento previsto no “caput” deste artigo igualmente deverá ser instruído com documentações que comprovem o atendimento, conforme o caso, dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei.

**Art. 7º** Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou unidade da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado receber o requerimento de concessão de afastamento,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

competindo-lhe verificar se todos os requisitos previstos nesta lei foram devidamente preenchidos.

**Parágrafo único.** Caso entenda estar incompleta a instrução do requerimento, o órgão responsável pelos recursos humanos notificará o empregado público de tal fato, concedendo-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar aquilo que se fizer necessário.

**Art. 8º** Estando regular o requerimento de concessão de afastamento, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Pública Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado providenciará a sua remessa ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente, a fim de que este preste a manifestação disposta no inciso III do “caput” do art. 3º ou no “caput” do art. 4º, todos desta lei.

§ 1º A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo expediente.

§ 2º O órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado deverá zelar, sob pena de falta funcional, para a obediência do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Ato do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá, justificadamente, delegar as atribuições do “caput” deste artigo ao órgão responsável pelos recursos humanos que atenda a respectiva Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta.

**Art. 9º** Prestada a manifestação disposta no art. 8º desta lei, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta providenciará a sua remessa ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta para sua apreciação, a ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 10     |
| PROC. | 303/19 |
| C.M.  | elc    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A decisão que conceder o afastamento não está estritamente vinculada aos termos do requerimento, devendo o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta obrigatória e fundamentadamente, dentre outros pontos, fixar:

I – de quais formas será compensada a ausência do empregado público de seu posto de trabalho;

II – na hipótese de afastamento concedido com base no art. 3º desta lei:

a) o percentual da jornada semanal pelo qual o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da respectiva carga horária semanal;

b) o(s) dia(s) da semana, bem como respectivos períodos, em que o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho;

c) os dias de início e de término do afastamento total de que trata o § 3º do art. 5º desta lei;

III – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso I do § 4º do art. 5º desta lei, o percentual máximo do prejuízo dos vencimentos do empregado público afastado; e

IV – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso II do § 4º do art. 5º desta lei, o prazo de início e o prazo de término do afastamento.

§ 2º Em se tratando de empregado público que exerça atividades de docência e esteja lotado na Secretaria Municipal da Educação, o afastamento será preferencialmente concedido nos períodos e horários em que o empregado público afastado não estiver desempenhando atividades presenciais com o alunado.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 11     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | 206    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A decisão que denegar a concessão do afastamento deverá ser ostensivamente fundamentada, ressaltando quais os efeitos que a eventual concessão causaria sobre o serviço público.

**Art. 10.** A decisão de que trata o art. 9º desta lei será comunicada:

I – ao empregado público requerente;

II – ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente;

III – ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado, para as devidas providências.

**Parágrafo único.** Em se tratando de afastamento concedido a empregado público da Administração Municipal Direta, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado deverá providenciar a remessa da cópia da decisão concessiva do afastamento ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal Direta.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 11.** Concedido o afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – bimestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição em que estiver realizando o curso;

II – bimestralmente, relatório sucinto dos trabalhos de que tenha até então participado, o qual deverá ser obrigatoriamente visado pelo orientador ou supervisor, bem como acompanhado de documentos comprobatórios, se houver; e



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 122    |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | ME     |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – ao final do curso, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado:

I – dispor sobre os meios pelos quais o empregado público afastado fará a remessa dos documentos previstos no “caput” deste artigo; e

II – notificar, sob pena de falta funcional, o empregado público afastado acerca da necessidade de realizar a remessa, caso não efetuada nos prazos e meios estipulados.

**Art. 12.** Quaisquer dos elementos constantes da decisão de que trata o § 1º do art. 9º desta lei poderão ser modificados, conforme as comprovadas circunstâncias das disciplinas, créditos ou atividades do curso que fundamentou a concessão do afastamento ao empregado público.

§ 1º Em qualquer caso, caberá ao empregado público afastado apontar, de maneira fundamentada, quais elementos da decisão concessiva do afastamento deseja alterar e por quais motivos.

§ 2º O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre o pedido de que trata este artigo.

**Art. 13.** Em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou;

II – relatório final, de que conste:



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 13     |
| PROC. | 303/19 |
| C.M.  | elb    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) a avaliação que faz de seu desempenho durante o curso;
- b) o resumo das atividades e dos assuntos com que se defrontou;
- c) o proveito obtido para sua atuação funcional; e
- d) sugestões de interesse institucional.

**Parágrafo único.** O relatório final deverá ser remetido ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado o empregado público.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O empregado público afastado que não cumprir com as obrigações estipuladas nesta lei, principalmente as previstas em seu art. 11, terá o seu afastamento cassado em caráter imediato, sem prejuízo da apuração de eventuais faltas disciplinares.

**Art. 15.** O afastamento previsto no § 2º do art. 2º desta lei será concedido observando-se as condições e procedimentos previstos nesta lei, aplicando-se ao empregado público afastado, ao órgão responsável pelos recursos humanos, ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta todos os direitos, garantias, deveres, obrigações e prazos previstos nesta lei.

**Art. 16.** A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

26.

.....

I – .....

.....



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 14     |
| PROC. | 302/19 |
| C.M.  | elb    |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

7 – .....

7.1 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

7.2 – Gerência de Aperfeiçoamento Profissional;

7.3 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;”(NR)

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras atribuições a serem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Gestão e Finanças, à Gerência de Aperfeiçoamento Profissional compete validar e manifestar-se sobre todas as incumbências acometidas ao empregado público afastado, inclusive se lotado em entidade da Administração Municipal Indireta, especialmente as previstas no Capítulo IV desta lei.

### **Art. 17.** Ficam revogados:

I – o inciso II do “caput” do art. 60 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;

II – o inciso II do “caput” do art. 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005;

III – o inciso II do art. 8º do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;

IV – o Decreto nº 9.265, de 28 de outubro de 2009;

V – o Decreto nº 11.301, de 10 de janeiro de 2017;

VI – o Decreto nº 11.456, de 9 agosto de 2017;

VII – o Decreto nº 11.476, de 6 de setembro de 2017; e

VIII – o Decreto nº 11.620, de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

com eficácia “ex nunc”.



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 15     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | OK     |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

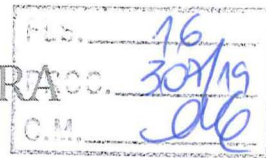
**Parágrafo único.** Aplicam-se às licenças ou afastamentos vigentes e concedidos com base nos textos normativos revogados por esta lei o disposto nos seus Capítulos IV e V.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## DESPACHOS

Processo nº 307/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

|                                             |                                              |                                                          |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Regime de tramitação:<br><b>DE URGÊNCIA</b> | Regime de votação:<br><b>ÚNICA</b>           | <b>Quórum:<br/>MAIORIA SIMPLES<br/>VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b> |
| Data de recebimento:<br><b>11 JUL 2019</b>  | Prazo para apreciação:<br><b>12 AGO 2019</b> |                                                          |

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 11 de julho de 2019.

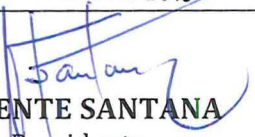


**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

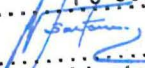
Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 12 JUL. 2019

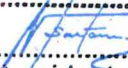
  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, 16 JUL. 2019

  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador 

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, 16 JUL. 2019

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha: 17  
Proc.: 307/2019

**PARECER Nº**

**314**

**/2019**

Projeto de Lei nº 240/2019

Processo nº 307/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre servidor público e seu regime jurídico (art. 74, II, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

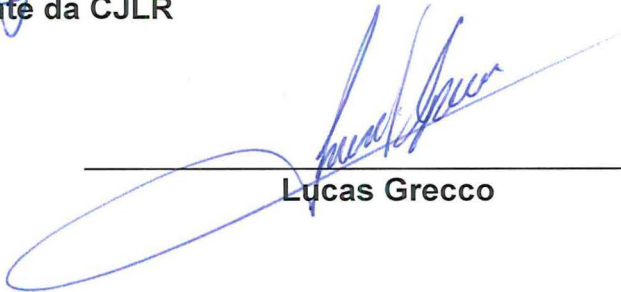
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

|        |          |
|--------|----------|
| Relat. | 10       |
| Proc.  | 307/2019 |
| Resp.  |          |

**PARECER Nº 181 /2019**

Processo nº 307/2019

Projeto de Lei nº 240/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 19       |
| Proc. | 307/2019 |
| Resp. |          |

**PARECER Nº**

**091**

**/2019**

Projeto de Lei nº 240/2019

Processo nº 307/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

  
Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

  
Zé Luiz (Zé Macaco)



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 20     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | 307    |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 224/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 240/2019**

Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei fixa os procedimentos para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação.

Art. 2º O afastamento de que trata esta lei será concedido para participação nos cursos de pós-graduação por meio dos quais é possível obter-se as titulações de:

- I – mestre profissional;
- II – mestre; e
- III – doutor.

§ 1º Em regra, não será admissível a concessão de afastamento para frequência em cursos de pós-graduação “latu sensu” presencial ou de pós-doutoramento.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido afastamento para frequência aos cursos de que trata o § 1º deste artigo, mediante expresse, comprovado e fundamentado interesse da Administração Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO**

Art. 3º Nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no “caput” do art. 2º desta lei, o empregado público não terá qualquer prejuízo sobre o seu vencimento se, cumulativamente:

I – for demonstrado que o conteúdo programático do curso possui pertinência e é compatível com as atribuições do emprego público em que está investido;

II – for demonstrado que os conhecimentos a serem apreendidos no curso reverterão em benefícios no desempenho das atividades do empregado público, bem como ao desenvolvimento da unidade em que o empregado público esteja lotado; e

III – houver manifestação da Administração Municipal quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como concordando com a concessão do afastamento requerido pelo empregado público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
Presidente

Parágrafo único. Os afastamentos concedidos com base neste artigo conferem ao empregado público o direito de se ausentar de seu posto de trabalho por período correspondente a até 30% (trinta por cento) de sua regular carga horária semanal, estando o empregado público afastado desobrigado a repor a carga horária em que estiver ausente.

Art. 4º Caso não tenham sido atendidos os requisitos dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei, ainda poderá o empregado público afastar-se com base no “caput” do art. 2º desta lei, desde que obtenha a expressa concordância da Administração Municipal quanto à concessão do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o afastamento será concedido com prejuízo:

- I – proporcional dos vencimentos, apurado em razão do período em que o empregado público ausentar-se do seu posto de trabalho; e
- II – total dos benefícios concedidos à carreira a que pertence o empregado público.

Art. 5º Em quaisquer de suas modalidades, o afastamento de que trata esta lei terá duração máxima de:

- I – 2 (dois) semestres, nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei; e
- III – 4 (quatro) semestres, na hipótese do inciso III do “caput” art. 2º desta lei.

§ 1º Os prazos previstos no “caput” deste artigo são improrrogáveis e não compreenderão a elaboração de dissertação ou tese.

§ 2º O empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei somente fará jus ao afastamento:

- I – quando as disciplinas ou créditos, comprovadamente, ser realizadas em período e horário que coincida com a sua regular jornada de trabalho; e
- II – estritamente no período em que estiver cursando disciplinas, ou cumprindo créditos previstos no programa do curso.

§ 3º Exaurido os prazos dos afastamentos estipulados no “caput” deste artigo, o empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei fará jus ao afastamento completo de suas atividades pelos períodos:

- I – de 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base nos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de dissertação; e
- II – de 60 (sessenta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no inciso III do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de tese.

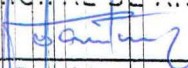
§ 4º O empregado público afastado na forma do art. 4º desta lei poderá, alternativamente:

- I – requerer o afastamento nos termos do §§ 2º e 3º deste artigo; ou
- II – requerer o afastamento completo de suas atividades, limitado este aos prazos máximos fixados no “caput” deste artigo, hipótese em que o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado deverá providenciar a suspensão de seu contrato de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

Art. 6º O empregado público que pretender obter o afastamento para participar de cursos de pós-graduação deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.

§ 1º O requerimento previsto no “caput” deste artigo conterá minuciosa justificação da conveniência da concessão do afastamento, bem como indicação do período, dia da semana ou horário em que pretende gozar o afastamento, também devendo vir acompanhado de:

I – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;

II – plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

III – nome do orientador ou supervisor no curso, conforme o caso;

IV – certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório;

V – documentação referente ao período e carga horária do curso (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido ou suspenso, como no período de férias;

VI – declaração formal na qual o empregado público se comprometerá, durante, no mínimo, o dobro do tempo correspondente ao afastamento, a:

a) participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcional dos empregados públicos; e

b) atuar na área de sua especialização, inscrevendo-se, inclusive durante o período em que estiver afastado, para eventuais processos de remoção para Secretarias ou unidades com atribuições pertinentes com a formação a ser obtida, caso já não esteja lotado nelas.

§ 2º O requerimento previsto no “caput” deste artigo igualmente deverá ser instruído com documentações que comprovem o atendimento, conforme o caso, dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei.

Art. 7º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou unidade da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado receber o requerimento de concessão de afastamento, competindo-lhe verificar se todos os requisitos previstos nesta lei foram devidamente preenchidos.

Parágrafo único. Caso entenda estar incompleta a instrução do requerimento, o órgão responsável pelos recursos humanos notificará o empregado público de tal fato, concedendo-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar aquilo que se fizer necessário.

Art. 8º Estando regular o requerimento de concessão de afastamento, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Pública Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado providenciará a sua remessa ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente, a fim de que este preste a manifestação disposta no inciso III do “caput” do art. 3º ou no “caput” do art. 4º, todos desta lei.

§ 1º A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo expediente.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

§ 2º O órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado deverá zelar, sob pena de falta funcional, para a obediência do prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Ato do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá, justificadamente, delegar as atribuições do “caput” deste artigo ao órgão responsável pelos recursos humanos que atenda a respectiva Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta.

Art. 9º Prestada a manifestação disposta no art. 8º desta lei, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta providenciará a sua remessa ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta para sua apreciação, a ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A decisão que conceder o afastamento não está estritamente vinculada aos termos do requerimento, devendo o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta obrigatória e fundamentadamente, dentre outros pontos, fixar:

I – de quais formas será compensada a ausência do empregado público de seu posto de trabalho;

II – na hipótese de afastamento concedido com base no art. 3º desta lei:

a) o percentual da jornada semanal pelo qual o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da respectiva carga horária semanal;

b) o(s) dia(s) da semana, bem como respectivos períodos, em que o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho;

c) os dias de início e de término do afastamento total de que trata o § 3º do art. 5º desta lei;

III – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso I do § 4º do art. 5º desta lei, o percentual máximo do prejuízo dos vencimentos do empregado público afastado; e

IV – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso II do § 4º do art. 5º desta lei, o prazo de início e o prazo de término do afastamento.

§ 2º Em se tratando de empregado público que exerça atividades de docência e esteja lotado na Secretaria Municipal da Educação, o afastamento será preferencialmente concedido nos períodos e horários em que o empregado público afastado não estiver desempenhando atividades presenciais com o alunado.

§ 3º A decisão que denegar a concessão do afastamento deverá ser ostensivamente fundamentada, ressaltando quais os efeitos que a eventual concessão causaria sobre o serviço público.

Art. 10. A decisão de que trata o art. 9º desta lei será comunicada:

I – ao empregado público requerente;

II – ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente;

III – ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado, para as devidas providências.

Parágrafo único. Em se tratando de afastamento concedido a empregado público da Administração Municipal Direta, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o

CAMARA MUNICIPAL DE APARACIARA

  
Presidente

empregado público estiver lotado deverá providenciar a remessa da cópia da decisão concessiva do afastamento ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal Direta.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Concedido o afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – bimestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição em que estiver realizando o curso;

II – bimestralmente, relatório sucinto dos trabalhos de que tenha até então participado, o qual deverá ser obrigatoriamente visado pelo orientador ou supervisor, bem como acompanhado de documentos comprobatórios, se houver; e

III – ao final do curso, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado:

I – dispor sobre os meios pelos quais o empregado público afastado fará a remessa dos documentos previstos no “caput” deste artigo; e

II – notificar, sob pena de falta funcional, o empregado público afastado acerca da necessidade de realizar a remessa, caso não efetuada nos prazos e meios estipulados.

Art. 12. Quaisquer dos elementos constantes da decisão de que trata o § 1º do art. 9º desta lei poderão ser modificados, conforme as comprovadas circunstâncias das disciplinas, créditos ou atividades do curso que fundamentou a concessão do afastamento ao empregado público.

§ 1º Em qualquer caso, caberá ao empregado público afastado apontar, de maneira fundamentada, quais elementos da decisão concessiva do afastamento deseja alterar e por quais motivos.

§ 2º O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre o pedido de que trata este artigo.

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou;

II – relatório final, de que conste:

a) a avaliação que faz de seu desempenho durante o curso;

b) o resumo das atividades e dos assuntos com que se defrontou;

c) o proveito obtido para sua atuação funcional; e

d) sugestões de interesse institucional.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

Parágrafo único. O relatório final deverá ser remetido ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado o empregado público.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O empregado público afastado que não cumprir com as obrigações estipuladas nesta lei, principalmente as previstas em seu art. 11, terá o seu afastamento cassado em caráter imediato, sem prejuízo da apuração de eventuais faltas disciplinares.

Art. 15. O afastamento previsto no § 2º do art. 2º desta lei será concedido observando-se as condições e procedimentos previstos nesta lei, aplicando-se ao empregado público afastado, ao órgão responsável pelos recursos humanos, ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta todos os direitos, garantias, deveres, obrigações e prazos previstos nesta lei.

Art. 16. A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. ....  
I – .....  
.....  
7 – .....  
7.1 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;  
7.2 – Gerência de Aperfeiçoamento Profissional;  
7.3 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;” (NR)

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições a serem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Gestão e Finanças, à Gerência de Aperfeiçoamento Profissional compete validar e manifestar-se sobre todas as incumbências acometidas ao empregado público afastado, inclusive se lotado em entidade da Administração Municipal Indireta, especialmente as previstas no Capítulo IV desta lei.

Art. 17. Ficam revogados:

- I – o inciso II do “caput” do art. 60 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;
- II – o inciso II do “caput” do art. 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- III – o inciso II do art. 8º do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;
- IV – o Decreto nº 9.265, de 28 de outubro de 2009;
- V – o Decreto nº 11.301, de 10 de janeiro de 2017;
- VI – o Decreto nº 11.456, de 9 agosto de 2017;
- VII – o Decreto nº 11.476, de 6 de setembro de 2017; e
- VIII – o Decreto nº 11.620, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia “ex nunc”.

Parágrafo único. Aplicam-se às licenças ou afastamentos vigentes e concedidos com base nos textos normativos revogados por esta lei o disposto nos seus Capítulos IV e V.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
[assinatura]  
Presidente

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 26     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  |        |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 27     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  |        |

Ofício nº 103/2019-DL

Araraquara, 17 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei  | Autoria                               | Ementa                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|-----------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 212/2019  | Compl. 009/2019 | Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)          | Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.                                                                                |
| 213/2019  | 148/2019        | Vereador Lucas Grecco                 | Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o “Dia do taxista” e dá outras providências.                                                                                                       |
| 214/2019  | 151/2019        | Vereador Paulo Landim                 | Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson, ”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências. |
| 215/2019  | 231/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                    |
| 216/2019  | 232/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                    |
| 217/2019  | 233/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.                                                                                                                                       |
| 218/2019  | 234/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.                                                                                                                                       |
| 219/2019  | 235/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.                                                                                                                                       |
| 220/2019  | 236/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.                                                                                                                                       |
| 221/2019  | 237/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera dispositivo da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.                                                                                                                                 |
| 222/2019  | 238/2018        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                    |
| 223/2019  | 239/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.                                                                                                                                       |

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 28  
PROC. 307/19  
C.M. [assinatura]

|          |          |                                       |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------|----------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 224/2019 | 240/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências. |
| 225/2019 | 241/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                                       |
| 226/2019 | 242/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.                                                                                                                                        |
| 227/2019 | 243/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                                       |
| 228/2019 | 244/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                                       |
| 229/2019 | 245/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.                                                                                                                                                       |
| 230/2019 | 246/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.                                                                                                                      |
| 231/2019 | 112/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.                                                                         |
| 232/2019 | 250/2019 | Vereador Jéferson Yashuda             | Denomina Rua Nelson Chínço Cuniyoschi via pública do Município.                                                                                                                                                                          |
| 233/2019 | 248/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Denomina “Beatriz Soler da Luz”, o Centro de Cultura Digital localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do bairro Vale do Sol.                                                                                     |

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

|       |        |
|-------|--------|
| Folha | 29     |
| Proc. | 307/19 |
| Resp. | BR     |

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 015/2019

Em 25 de julho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 307/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Lei    | Data       | Autógrafo | Projeto de Lei |
|--------|------------|-----------|----------------|
| 9646 ✓ | 18/07/2019 | 215/2019  | 231/2019       |
| 9647 ✓ | 18/07/2019 | 216/2019  | 232/2019       |
| 9648 ✓ | 18/07/2019 | 217/2019  | 233/2019       |
| 9649 ✓ | 18/07/2019 | 218/2019  | 234/2019       |
| 9650 ✓ | 18/07/2019 | 219/2019  | 235/2019       |
| 9651 ✓ | 18/07/2019 | 220/2019  | 236/2019       |
| 9652 ✓ | 18/07/2019 | 221/2019  | 237/2019       |
| 9653 ✓ | 18/07/2019 | 222/2019  | 238/2019       |
| 9654 ✓ | 18/07/2019 | 223/2019  | 239/2019       |
| 9655 ✓ | 18/07/2019 | 224/2019  | 240/2019       |
| 9656 ✓ | 18/07/2019 | 225/2019  | 241/2019       |
| 9657 ✓ | 18/07/2019 | 226/2019  | 242/2019       |
| 9658 ✓ | 18/07/2019 | 227/2019  | 243/2019       |
| 9659 ✓ | 18/07/2019 | 228/2019  | 244/2019       |
| 9660 ✓ | 18/07/2019 | 229/2019  | 245/2019       |
| 9661 ✓ | 18/07/2019 | 230/2019  | 246/2019       |
| 9662 ✓ | 18/07/2019 | 231/2019  | 112/2019       |
| 9663 ✓ | 18/07/2019 | 233/2019  | 248/2019       |

10.03.26/07/2019 09:59:57 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-EXTERNA





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

|       |        |
|-------|--------|
| Folha | 30     |
| Proc. | 307/19 |
| Resp. | 02     |

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 31     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | CD     |

### **LEI Nº 9.655**

**De 18 de julho de 2019**

**Autógrafo nº 224/19 – Projeto de Lei nº 240/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei fixa os procedimentos para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação.

**Art. 2º** O afastamento de que trata esta lei será concedido para participação nos cursos de pós-graduação por meio dos quais é possível obter-se as titulações de:

- I – mestre profissional;
- II – mestre; e
- III – doutor.

**§ 1º** Em regra, não será admissível a concessão de afastamento para frequência em cursos de pós-graduação “latu sensu” presencial ou de pós-doutoramento.

**§ 2º** Excepcionalmente, por decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedido afastamento para frequência aos cursos de que trata o § 1º deste artigo, mediante expresse, comprovado e fundamentado interesse da Administração Municipal.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 32     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | CG     |

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

**Art. 3º** Nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no “caput” do art. 2º desta lei, o empregado público não terá qualquer prejuízo sobre o seu vencimento se, cumulativamente:

I – for demonstrado que o conteúdo programático do curso possui pertinência e é compatível com as atribuições do emprego público em que está investido;

II – for demonstrado que os conhecimentos a serem apreendidos no curso reverterão em benefícios no desempenho das atividades do empregado público, bem como ao desenvolvimento da unidade em que o empregado público esteja lotado; e

III – houver manifestação da Administração Municipal quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como concordando com a concessão do afastamento requerido pelo empregado público.

**Parágrafo único.** Os afastamentos concedidos com base neste artigo conferem ao empregado público o direito de se ausentar de seu posto de trabalho por período correspondente a até 30% (trinta por cento) de sua regular carga horária semanal, estando o empregado público afastado desobrigado a repor a carga horária em que estiver ausente.

**Art. 4º** Caso não tenham sido atendidos os requisitos dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei, ainda poderá o empregado público afastar-se com base no “caput” do art. 2º desta lei, desde que obtenha a expressa concordância da Administração Municipal quanto à concessão do afastamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o afastamento será concedido com prejuízo:

I – proporcional dos vencimentos, apurado em razão do período em que o empregado público ausentar-se do seu posto de trabalho; e

II – total dos benefícios concedidos à carreira a que pertence o empregado público.

**Art. 5º** Em quaisquer de suas modalidades, o afastamento de que trata esta lei terá duração máxima de:

I – 2 (dois) semestres, nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei; e

MR

Pagete



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 32     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | CO     |

**II – 4** (quatro) semestres, na hipótese do inciso III do “caput” art. 2º desta lei.

**§ 1º** Os prazos previstos no “caput” deste artigo são improrrogáveis e não compreenderão a elaboração de dissertação ou tese.

**§ 2º** O empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei somente fará jus ao afastamento:

**I** – quando as disciplinas ou créditos, comprovadamente, ser realizadas em período e horário que coincida com a sua regular jornada de trabalho; e

**II** – estritamente no período em que estiver cursando disciplinas, ou cumprindo créditos previstos no programa do curso.

**§ 3º** Exaurido os prazos dos afastamentos estipulados no “caput” deste artigo, o empregado público afastado na forma do art. 3º desta lei fará jus ao afastamento completo de suas atividades pelos períodos:

**I** – de 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base nos incisos I e II do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de dissertação; e

**II** – de 60 (sessenta) dias consecutivos e improrrogáveis, nas hipóteses de afastamentos concedidos com base no inciso III do “caput” art. 2º desta lei, para a elaboração de tese.

**§ 4º** O empregado público afastado na forma do art. 4º desta lei poderá, alternativamente:

**I** – requerer o afastamento nos termos do §§ 2º e 3º deste artigo; ou

**II** – requerer o afastamento completo de suas atividades, limitado este aos prazos máximos fixados no “caput” deste artigo, hipótese em que o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado deverá providenciar a suspensão de seu contrato de trabalho.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

**Art. 6º** O empregado público que pretender obter o afastamento para participar de cursos de pós-graduação deverá apresentar requerimento junto ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 34     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | GD     |

**§ 1º** O requerimento previsto no “caput” deste artigo conterá minuciosa justificação da conveniência da concessão do afastamento, bem como indicação do período, dia da semana ou horário em que pretende gozar o afastamento, também devendo vir acompanhado de:

**I** – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aceitação ou a aprovação do interessado no curso;

**II** – plano de estudo ou programa do curso com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, datas previstas de início e de encerramento;

**III** – nome do orientador ou supervisor no curso, conforme o caso;

**IV** – certidão comprobatória de que já obteve aprovação em seu estágio probatório;

**V** – documentação referente ao período e carga horária do curso (dias e horários), com menção aos períodos em que o curso poderá ser interrompido ou suspenso, como no período de férias;

**VI** – declaração formal na qual o empregado público se comprometerá, durante, no mínimo, o dobro do tempo correspondente ao afastamento, a:

**a)** participar, sem qualquer remuneração, de eventos realizados pela Escola de Governo do Município de Araraquara, pelo Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” – CEDEPE, bem como por demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tenham por atribuição propiciar o aperfeiçoamento funcional dos empregados públicos; e

**b)** atuar na área de sua especialização, inscrevendo-se, inclusive durante o período em que estiver afastado, para eventuais processos de remoção para Secretarias ou unidades com atribuições pertinentes com a formação a ser obtida, caso já não esteja lotado nelas.

**§ 2º** O requerimento previsto no “caput” deste artigo igualmente deverá ser instruído com documentações que comprovem o atendimento, conforme o caso, dos incisos I e II do “caput” do art. 3º desta lei.

**Art. 7º** Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou unidade da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado receber o requerimento de concessão de afastamento, competindo-lhe verificar se todos os requisitos previstos nesta lei foram devidamente preenchidos.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 35     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | 302    |

**Parágrafo único.** Caso entenda estar incompleta a instrução do requerimento, o órgão responsável pelos recursos humanos notificará o empregado público de tal fato, concedendo-lhe o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar aquilo que se fizer necessário.

**Art. 8º** Estando regular o requerimento de concessão de afastamento, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Pública Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado providenciará a sua remessa ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente, a fim de que este preste a manifestação disposta no inciso III do “caput” do art. 3º ou no “caput” do art. 4º, todos desta lei.

**§ 1º** A manifestação prevista no “caput” deste artigo deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo expediente.

**§ 2º** O órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público requerente estiver lotado deverá zelar, sob pena de falta funcional, para a obediência do prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** Ato do titular da Secretaria ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta poderá, justificadamente, delegar as atribuições do “caput” deste artigo ao órgão responsável pelos recursos humanos que atenda a respectiva Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta.

**Art. 9º** Prestada a manifestação disposta no art. 8º desta lei, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta providenciará a sua remessa ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta para sua apreciação, a ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** A decisão que conceder o afastamento não está estritamente vinculada aos termos do requerimento, devendo o titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta obrigatória e fundamentadamente, dentre outros pontos, fixar:

I – de quais formas será compensada a ausência do empregado público de seu posto de trabalho;



|        |        |
|--------|--------|
| FLS.   | 36     |
| PROCC. | 307/19 |
| C.M.   | Ca     |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**II** – na hipótese de afastamento concedido com base no art. 3º desta lei:

**a)** o percentual da jornada semanal pelo qual o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da respectiva carga horária semanal;

**b)** o(s) dia(s) da semana, bem como respectivos períodos, em que o empregado público poderá se ausentar de seu posto de trabalho;

**c)** os dias de início e de término do afastamento total de que trata o § 3º do art. 5º desta lei;

**III** – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso I do § 4º do art. 5º desta lei, o percentual máximo do prejuízo dos vencimentos do empregado público afastado; e

**IV** – na hipótese de afastamento concedido com base no inciso II do § 4º do art. 5º desta lei, o prazo de início e o prazo de término do afastamento.

**§ 2º** Em se tratando de empregado público que exerça atividades de docência e esteja lotado na Secretaria Municipal da Educação, o afastamento será preferencialmente concedido nos períodos e horários em que o empregado público afastado não estiver desempenhando atividades presenciais com o alunado.

**§ 3º** A decisão que denegar a concessão do afastamento deverá ser ostensivamente fundamentada, ressaltando quais os efeitos que a eventual concessão causaria sobre o serviço público.

**Art. 10.** A decisão de que trata o art. 9º desta lei será comunicada:

**I** – ao empregado público requerente;

**II** – ao imediato superior hierárquico do empregado público requerente;

**III** – ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado, para as devidas providências.

**Parágrafo único.** Em se tratando de afastamento concedido a empregado público da Administração Municipal Direta, o órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria em que o empregado público estiver lotado deverá providenciar a remessa da cópia da decisão concessiva do afastamento ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal Direta.

MR  
Fzettel



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 37     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | CO     |

### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 11.** Concedido o afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:

I – bimestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição em que estiver realizando o curso;

II – bimestralmente, relatório sucinto dos trabalhos de que tenha até então participado, o qual deverá ser obrigatoriamente visado pelo orientador ou supervisor, bem como acompanhado de documentos comprobatórios, se houver; e

III – ao final do curso, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou entidade da Administração Municipal Indireta em que o empregado público estiver lotado:

I – dispor sobre os meios pelos quais o empregado público afastado fará a remessa dos documentos previstos no “caput” deste artigo; e

II – notificar, sob pena de falta funcional, o empregado público afastado acerca da necessidade de realizar a remessa, caso não efetuada nos prazos e meios estipulados.

**Art. 12.** Quaisquer dos elementos constantes da decisão de que trata o § 1º do art. 9º desta lei poderão ser modificados, conforme as comprovadas circunstâncias das disciplinas, créditos ou atividades do curso que fundamentou a concessão do afastamento ao empregado público.

**§ 1º** Em qualquer caso, caberá ao empregado público afastado apontar, de maneira fundamentada, quais elementos da decisão concessiva do afastamento deseja alterar e por quais motivos.

**§ 2º** O titular da Secretaria ou a autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre o pedido de que trata este artigo.

**Art. 13.** Em até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, o empregado público deverá remeter ao órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria ou da entidade da Administração Municipal Indireta em que estiver lotado:



|       |        |
|-------|--------|
| FLS.  | 38     |
| PROC. | 207/19 |
| C.M.  | 00     |

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – documento firmado por autoridade competente da instituição responsável que comprove ter concluído, com aproveitamento, sua participação nas atividades para as quais se afastou;

II – relatório final, de que conste:

a) a avaliação que faz de seu desempenho durante o curso;

b) o resumo das atividades e dos assuntos com que se defrontou;

c) o proveito obtido para sua atuação funcional; e

d) sugestões de interesse institucional.

**Parágrafo único.** O relatório final deverá ser remetido ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta em que esteja lotado o empregado público.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O empregado público afastado que não cumprir com as obrigações estipuladas nesta lei, principalmente as previstas em seu art. 11, terá o seu afastamento cassado em caráter imediato, sem prejuízo da apuração de eventuais faltas disciplinares.

**Art. 15.** O afastamento previsto no § 2º do art. 2º desta lei será concedido observando-se as condições e procedimentos previstos nesta lei, aplicando-se ao empregado público afastado, ao órgão responsável pelos recursos humanos, ao titular da Secretaria ou à autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta todos os direitos, garantias, deveres, obrigações e prazos previstos nesta lei.

**Art. 16.** A Lei nº 8.867, de 6 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. ....

I – .....

7 – .....

7.1 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos

7.2 – Gerência de Aperfeiçoamento Profissional;

7.3 – Serviço Especializado em Engenharia de

Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;” (NR)

Humanos;

MR  
Regente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |        |
|-------|--------|
| LEI   | 39     |
| PROC. | 307/19 |
| C.M.  | 002    |

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras atribuições a serem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Gestão e Finanças, à Gerência de Aperfeiçoamento Profissional compete validar e manifestar-se sobre todas as incumbências acometidas ao empregado público afastado, inclusive se lotado em entidade da Administração Municipal Indireta, especialmente as previstas no Capítulo IV desta lei.

**Art. 17.** Ficam revogados:

- I – o inciso II do “caput” do art. 60 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005;
- II – o inciso II do “caput” do art. 123 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005;
- III – o inciso II do art. 8º do Decreto nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;
- IV – o Decreto nº 9.265, de 28 de outubro de 2009;
- V – o Decreto nº 11.301, de 10 de janeiro de 2017;
- VI – o Decreto nº 11.456, de 9 agosto de 2017;
- VII – o Decreto nº 11.476, de 6 de setembro de 2017; e
- VIII – o Decreto nº 11.620, de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia “ex nunc”.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às licenças ou afastamentos vigentes e concedidos com base nos textos normativos revogados por esta lei o disposto nos seus Capítulos IV e V.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).